

ANTÓNIA FIALHO CONDE

S. BENTO DE CÁSTRIS  
NA CONGREGAÇÃO AUTÓNOMA DE ALCobaça:  
EXTENSÃO E LIMITES DO PODER DAS ABADESSAS  
NO PERÍODO MODERNO



ÉVORA  
2 0 0 7

# S. Bento de Cástris na Congregação Autónoma de Alcobaça: extensão e limites do poder das abadessas no período moderno

---

*Antónia Fialho Conde\**

**Resumo:** A vida interna da comunidade cisterciense de S. Bento de Cástris, tanto no espiritual como no temporal, foi alvo de constante legislação e verificação, concretizadas nos ditames dos Capítulos Gerais e das Juntas, a que se aliavam a acção do Geral, dos principais órgãos centralizadores e controladores da Congregação Autónoma de Alcobaça (Mesa do Definitório, Definidores e Visitadores) e dos religiosos da Ordem no mosteiro (os padres confessor, capelão e feitor). Confrontar a extensão e os limites do poder das abadessas neste mosteiro, eleitas trienalmente a partir de Trento, com o exigido pela Congregação e pelos seus representantes é o objectivo central desta nossa reflexão.

**Palavras-chave:** Ordem de Cister; Congregação Autónoma de Alcobaça; Concílio de Trento; autonomia; hierarquia; poder; gestão centralizada.

**Abstract:** The internal life of the Cistercian community of S. Bento de Cástris, as much in the spiritual as in the temporal context, was target of constant legislation and verification, materialized in the orders of the General Chapters and *Juntas*, and in the action of Alcobaça Abby, of the main agencies centralisers and controllers of the Alcobaça Autonomous Congregation (*Mesa do Definitório*, *Definidores* and *Visitadores*) and of the religious of the Order in the monastery (the priests confessor, chaplain and administrator). To assess the extent to which external regulations, with the demanded for the Congregation and its representatives, conditioned the extension and the limits of the power of abbesses in this monastery, elected triennially from Trent, it's the central aim of this reflection.

**Keywords:** Order of Cister; Autonomous Congregation of Alcobaça; Council of Trent; autonomy; hierarchy; power; centred management.

## 1. O mosteiro de S. Bento de Cástris e o monaquismo feminino cisterciense

Com raízes profundas na medievalidade eborense, particularmente no que concerne à implantação das estruturas eclesíásticas num período pós-recon-

---

\* Professora Auxiliar do Departamento de História da Universidade de Évora; Investigadora do CIDEHUS (Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora), onde coordena o NEHM (Núcleo de Estudos de História da Mulher).

mosteiros masculinos, e com a nomeação das abadessas, nos femininos, o que, no caso destes últimos, fazia perpetuar as chaves, os bagos e os selos dos mosteiros nas mãos de um grupo de famílias, social e economicamente mais fortes.

O Concílio<sup>4</sup> ocupou-se, pois, dos mecanismos de liderança nas comunidades, ao estabelecer regras fixas para a eleição da Abadessa: ela deveria ser eleita por voto secreto, devendo também ter mais de 40 anos de idade e 8 anos de hábito; procurava-se, assim, assegurar a idoneidade da religiosa que ocuparia o cargo. Se a comunidade não dispusesse de ninguém com tais características, recorria-se a outro mosteiro da Ordem, sendo proibida a hipótese de uma mesma Abadessa ser responsável por mais de um mosteiro, frisando-se também que o cargo era trienal. Para evitar possíveis conflitualidades com o Superior que presidisse às eleições, ponderou o Concílio também a hipótese de ser eleita uma religiosa maior de 30 anos e com mais de 5 de hábito, com consentimento desse mesmo Superior ou do bispo que, por não poderem entrar na clausura, recolhiam os votos às grades. A eleição abacial deveria, pois, ser feita por votos secretos, não podendo as religiosas oferecer ou prometer o seu voto, mesmo que fosse à sua Mestra, nem persuadir outras, nem manifestar o sentido e o destinatário do seu voto antes ou depois da votação. Em caso de dúvida, uma pessoa douta (ou seja, de sã consciência e com temor a Deus) conferiria os votos.

A criação da Congregação de Alcobaça em 1567 viria a dar maior amplitude à jurisdição de Alcobaça sobre os mosteiros afiliados, baseada no poder reconhecido pelo Sumo Pontífice. As eleições das preladadas do mosteiro de S. Bento de Cástris, como afiliado de Alcobaça, eram confirmadas pelo abade deste mosteiro. Como já frisámos, D. Estêvão Martins, ao aceitar este mosteiro sob sua obediência e ao reconhecer-lhe regular observância, reservara para si e para os seus sucessores a presidência na eleição das abadessas, bem como a visitação do mosteiro<sup>5</sup>. Normalmente, porém, os abades apenas confirmavam as decisões das religiosas, que escolhiam a abadessa perpétua e suplicavam a confirmação da sua decisão. Esta confirmação podia supor intercessões poderosas, como a que ocorreu para a confirmação de Mor Paes Perdigão, parente do condestável Nuno Álvares Pereira, o que levou o Mestre de Aviz a solicitar ao então abade de Alcobaça a sua confirmação.

<sup>4</sup> Sessão XXV, Caps. 6 e 7.

<sup>5</sup> B.N.L., Alc. 1479, Fl. 129. Neste contexto, e como prova, Frei Manuel de Figueiredo cita o Livro 2.º Dourado do Arquivo de Alcobaça, Fls. 64 e 121, e a *Monarquia Lusitana*, Livro 15, Cap. 32, p. 4.

### 3. Os abadessados trienais em S. Bento de Cástris e os órgãos centrais da Congregação Autónoma de Alcobaça

As *Definições* da Congregação de Alcobaça de 1593<sup>6</sup> dedicam capítulos específicos ao elemento feminino da Ordem, no que respeita às religiosas em si, aos seus feitos e confessores. Se as religiosas eram obrigadas a guardar todas as mais leis e constituições dos religiosos, algumas lhes foram especificamente dedicadas, particularmente no respeitante ao acesso aos cargos de topo.

No que toca às Abadessas, elas deveriam ser eleitas, tendo o cargo uma duração trienal; as que existiam na altura das *Definições* (1593) que não reunissem essas condições, deveriam fazer eleger as suas sucedâneas, não podendo ser reeleitas.

O cerimonial da eleição, tal como o dos Abades, deveria ser precedido por uma missa em honra do Espírito Santo. Todas as religiosas de véu preto elegeriam por votos secretos três religiosas de todo o convento, cujos nomes seriam colocados em três caixas distintas. Depois eram votadas pelo sistema de favas brancas e negras<sup>7</sup>, ficando aprovada a que reunisse maior número de favas brancas. O sistema de eleição foi variando, e, no primeiro quartel do século XVIII, encontramos determinações capitulares para que as eleições das abadessas se realizassem nos Coros, onde as religiosas estariam por seus graus, sendo chamadas para votar junto a um bufete colocado à grade da Igreja, onde escreveriam, secretamente, o nome da religiosa em que votavam.

A última Abadessa perpétua do mosteiro foi D. Brites Pereira, e a primeira trienal, em 1586, D. Maria de Almeida<sup>8</sup>, eleita sob a presidência do então Abade Geral Fr. Bernardo de Sta. Maria. As *Constituições* de cada mosteiro corroboravam com os livros de *Usos Cistercienses* na determinação do processo das eleições, e na definição das funções da Abadessa, funções essas que passaram a ser reguladas, a partir da Congregação Autónoma, pelo Capítulo Geral de Alcobaça ou pelas Juntas, que nomeavam representantes – Visitadores e Desfinidores – para verificação do cumprimento das normas capitulares.

A Abadessa, ou Superiora, nos recolhimentos e mosteiros mais antigos, tinha várias designações, correspondendo sempre à maternidade espiritual: *mater*

<sup>6</sup> *Definicoens da Ordem de Cistel E Congregaçam de N.ª Sr.ª de Alcobaça*, Impressa com Licença da Santa e Geral Inquisiçam, Lisboa, por António Álvarez, Impressor do Illustrissimo e Reverendissimo Sr. D. Miguel de Castro, Arcebispo de Lisboa, 1593.

<sup>7</sup> Cada religiosa de véu preto dispunha de duas favas negras e uma branca, e as três cujos nomes constavam nas caixas apenas duas favas, uma branca e uma negra, para evitar a fraude.

<sup>8</sup> Segundo o *Livro das Enleições das Abadessas trienais de S. Bento*, códice CXXXI/2-21 da Biblioteca Pública de Évora, D. Brites Pereira renunciou ao cargo por razões de idade, sendo votada, com 42 votos, a Madre D. Maria de Almeida, a quem Frei Bernardo de Sta. Maria entregou simbolicamente as chaves e o selo da Casa, e sentou na respectiva cadeira do Capítulo.

*animus, mater familias, mater congregationis, mater monasterii, mater spiritualis*, ou ainda *abbatissa*, termo feminino de Abade<sup>9</sup>. A profissão relacionava as religiosas intrinsecamente com a Abadessa, tal como o Baptismo as unira com Deus, passando a ser suas filhas, e *irmãs* das demais religiosas, devendo ainda considerar as anciãs como *Madres*, numa dimensão nitidamente familiar da comunidade. A Abadessa tem funções de Pai, no mosteiro, enquanto autoridade suprema, poder reforçado pelos Superiores do mosteiro, e de Mãe, enquanto guia espiritual, ajudada pelas oficiais que ela própria escolhe, sendo essas funções representadas simbolicamente pelo uso da Cruz ou báculo e do anel. As religiosas só poderiam dirigir-se a ela de joelhos, tratando-se de questões pessoais ou no pedido de conselho.

Porque a perfeição cristã era o objectivo da vida religiosa, a Abadessa devia impulsionar as religiosas nessa mesma perfeição, orientando e assegurando o seu alimento espiritual.

A regra beneditina oferece todo um conjunto de directrizes para um bom exercício do cargo. Uma das fundamentais é a imparcialidade, que obriga o abade a considerar, julgar ou aconselhar de igual modo todos os membros da comunidade, sem ter em conta a origem social dos súbditos. A imparcialidade devia estender-se às repreensões, às críticas e aos castigos, adoptando-os às pessoas. Se os espíritos mais delicados aceitavam as admoestações, os mais obstinados e soberbos precisavam de outro tipo de castigo, como os corporais, não hesitando mesmo em impor penas cada vez mais graves, até à exclusão de uma ovelha doente que pudesse contagiar todo o rebanho<sup>10</sup>. Afastar as religiosas dos males do século, como a soberba, a inveja, o egoísmo, a desobediência são, para a abadessa, a tarefa principal.

Como primeira e principal prelada, o governo temporal e espiritual da comunidade era da sua responsabilidade, o que deveria fazer com sabedoria e prudência; para um melhor desempenho, cabia-lhe nomear religiosas para os diversos officios do mosteiro, confirmados posteriormente pelo Superior. Ao nomear priora e subpriora, bem como quatro deputadas para ajuda do governo da comunidade, definia um grupo, as *discretas*, que simbolizavam o poder, a todos os níveis, no mosteiro; todo o conjunto de oficiais (bolseiras, altareiras, tulheiras, gradeiras, porteiras, enfermeiras, escrivã, etc.) era também objecto da sua escolha, com conselho das já apontadas *discretas*.

Toda a comunidade – recolhidas, noviças, conversas, professoras – se inclinava à sua passagem, excepto no Coro, no Dormitório e nos officios nocturnos.

<sup>9</sup> Segundo Dom Philibert Schmitz, na *Histoire de l'Ordre de Saint-Benoît*, Tomo VII, a palavra Abadessa terá surgido em Roma, por volta de 514; outras designações estão ligadas à função, como as de *ministra, praefecta, cuatrix, gubernatrix* e *diaconissa*, esta última de uso corrente no Oriente.

<sup>10</sup> Capítulo XXVIII da Regra de S. Bento.

A Abadessa presidia ainda às cerimónias e aos Offícios dos dias de festa, podendo mesmo pronunciar sermões. No primeiro quartel do século XVIII a Congregação reconhece ainda às abadessas o poder de concederem licença para as suas *súbditas* (entenda-se, as demais religiosas da comunidade) gastarem ou darem licitação até mil réis; a partir desta quantia, só com os votos da comunidade.

Assim, as obrigações das Abadessas estão essencialmente relacionadas com o comum do mosteiro, e com a manutenção da harmonia no claustro. Essa harmonia passava também pela sua obediência perante os enviados do Abade Geral da Congregação, os Visitadores e Definidores, ou os padres nomeados para a assistência quotidiana no mosteiro, o capelão, feitor e confessor.

Uma das suas obrigações fundamentais relacionava-se com o controle do acesso às grades, ponto fulcral de limitação entre o claustro e o século, o que implicava grande responsabilidade na nomeação de porteiras e gradeiras, que deveriam ter vida exemplar e representar na portaria a própria Abadessa. Este controle foi largamente solicitado a partir de inícios do século XVIII, quer pelos Capítulos e Juntas quer pelas Pastorais dirigidas especificamente ao mosteiro de S. Bento de Cástris, o que leva a supor a prática de alguns desvios em relação aos comportamentos exigidos nas Visitas.

Em meados de Setecentos verifica-se que as responsabilidades da Abadessa se estenderam claramente à população secular que frequentava a clausura, por exigência da Junta da Congregação: cabia-lhe a responsabilidade de fazer com que as madres da Ordem (ou as religiosas mais anciãs do seu mosteiro) egessem quer uma Mestra das seculares quer uma Mestra das criadas. Tal medida justificava-se, segundo a Junta, no caso das seculares, para que tivessem alguém que as coarctasse, no impulso dos poucos anos, contra os desejos das sedas, pratas, ouro ou trajes profanos; ao mesmo tempo, teria a Mestra das seculares a função de as doutrinar e reger, enquanto «(...) donzellas e habitadoras(...)»<sup>11</sup> de um local sagrado.

A Mestra das criadas, quer da Ordem quer de particulares, seria uma religiosa anciã, com funções de vigiar, doutrinar e castigar as criadas; no caso de alguma ama se opor ao castigo da sua criada, esta seria expulsa e a religiosa castigada pela Abadessa.

Zelar pelo cumprimento dos Offícios divinos, garantir a observância do silêncio e ter igual atenção com religiosas doentes e saudáveis, eram também princípios que deveriam reger a actuação da Abadessa. Apesar de usufruir de regalias especiais na comunidade, como o facto de, por cada noviça que entrasse ou que professasse, receber propinas duplas, havia tendências para presentear a

<sup>11</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 66.

Abadessa, com o objectivo de colher favoritismos no Convento. Tal facto foi sempre vigiado pelos Padres Visitadores do mosteiro de S. Bento de Cástris, alguns dos quais deixaram escritas nos seus relatórios de Visita claras determinações a este respeito.

Quanto à privação ou suspensão do cargo de abadessa, a hierarquia da Congregação sempre se preocupou em clarificar situações que, com o tempo, se foram complexificando. Assim, a privação do lugar de abadessa poderia ocorrer, segundo determinou a Junta de 1728, quando fossem feitas despesas desnecessárias aquando da sua eleição no cargo, ou quando tal ocorresse no decurso do seu triénio. O contacto das religiosas com o exterior, e estritamente com familiares, também estava dependente de licença da Abadessa, que, por sua vez, só estava autorizada a facultá-la para falar com os pais, irmãos, primos-irmãos, tios paternos e maternos, e sobrinhos; para falar com outras pessoas, era necessária licença escrita do Padre Geral, que só a facultaria três vezes no ano. Se agisse de outra forma, a Abadessa seria suspensa um mês do cargo. No Capítulo de 1778, sendo evocada a conformidade com o Direito canónico, foram ainda mais restringidas as entradas na clausura; de facto, determinou-se que só poderiam nela entrar pessoas com licença escrita do padre confessor, e sempre com guardas à vista. Confessor e abadessa que não cumprissem, teriam dois meses de suspensão dos cargos e privação de voz activa e passiva, o que tinha claras implicações nos processos de eleição (não poderiam votar nem eram elegíveis para os cargos).

A suspensão do cargo ocorria ainda quando não fosse respeitada pelas abadessas a lei capitular que proibia a tomada de dinheiro a juros, ou aquando do consentimento do acesso às grades, Coro ou órgão a educandas e recolhidas que o fizessem sem saia branca, escapulário e capelo.

A interferência no poder das abadessas por parte da hierarquia masculina é interessante de analisar. Em S. Bento de Cástris, e residindo em capelania apartada da clausura, temos os representantes directos do Abade, escolhidos em Capítulo Geral: os padres confessor, feitor e capelão. Considerados autênticos párocos das religiosas, representavam e substituíam o Geral nas comunidades que serviam, particularmente o padre confessor. Os primeiros confessores foram eleitos no Capítulo Geral de 1570, em Alcobaça, sendo, três anos depois, eleitos sob orientação do Cardeal D. Henrique e com aprovação do Definitório.

Datam deste último Capítulo, 1573, determinações para a sua actuação nas comunidades femininas, a saber: dos seus aposentos nos mosteiros femininos, fora da clausura; quando doentes, estes religiosos deveriam ser tratados nas enfermarias; tinham direito a receber vinho, azeite para as candeias, vestidórias anuais e ainda a barbeiro e a lavadeira; havendo outros religiosos nos mosteiros, por exemplo os que serviam nas quintas, ficavam sob a sua obediência; deve-

riam ainda receber propinas, que muitas vezes não aceitavam, para que as religiosas não incorressem na pena de proprietárias. Estas determinações foram reafirmadas em 1662.

Cabe aqui lembrar o particularismo do mosteiro de S. Bento de Cástris, referido no Capítulo de 1593, onde foi dito que em Odivelas, a exemplo do que se praticava no mosteiro eborense, o Confessor deveria ter tratamento à parte, bem como os seus criados<sup>12</sup>.

Em 1728, estas restrições continuam bem presentes: os religiosos deveriam jantar, ceiar e tomar as rações nas suas celas, sendo exceptuadas as ocasiões, conforme ditames anteriores, de visita dos prelados ou hóspedes de maior distinção<sup>13</sup>. Deveriam ainda observar o jejum do Advento e os dias de preceito da Ordem.

**A eleição dos confessores continuou a cargo do Definitório até 1648, altura em que, para os mosteiros de Odivelas, Lorrvão, Arouca, Celas, e S. Bento de Cástris foram eleitos em Capítulo, de acordo com as filiações dos citados mosteiros, estando esta prática generalizada para todos os mosteiros femininos em finais do século XVII. Monges e conversos dos mosteiros femininos, aí residentes, e os que fossem hóspedes, deveriam considerar por prelado o confessor, e, na sua ausência, o capelão. Estes religiosos deviam ainda ser informados sobre as oficiais eleitas pelas abadessas: de facto, para examinar as suas capacidades, nenhuma podia entrar na administração da sua oficina sem aprovação do Abade Geral, informado pelos seus representantes locais.**

A figura do Padre Confessor, no contexto pós-tridentino, era crucial na comunidade, estando presente nos mais importantes momentos da vida de uma religiosa. Desde a sua entrada, à assinatura do contrato de dote, à primeira

<sup>12</sup> «(...) Estes Parochos das Religiozas [ os Confessores], que nos seus Mosteiros substituem os Geraes, sabemos forão eleitos no Capítulo do 1º de Junho de 1570 pelo Definitório; e no Capítulo de 30 de Setembro de 1573 pelo Prezidente o Cardeal Infante D. Henrique com approvação do Definitório; e o mesmo Capítulo determinou que as Religiozas lhe mandassem fazer comer dentro dos seus Mosteiros, excepto em Odivellas, com hum tratamento para elles, e seus Criados, como se praticava no Mosteiro de S. Bento de Evora; que os curassem nas suas enfermidades, e lhe dessem dous almudes de vinho ou trinta de vinho mosto por anno, azeite para as candeas, com seis mil reis annuaes para Vestidoria, dandolhes também Barbeiro, e Lavadeira; e que todos os Religiozos estivessem à obediência do Confessor, o que confirmou a Lei da Junta do 1.º de Maio de 1622, e outras da Lembrança e conhecimento dos que vivem ficando os Confessores na obrigação de satisfazerem alternadamente com os outros Relegiozos as Hebdomararias das Missas Conventuaes, de Prima e outras quaesquer, excepto o Mosteiro de Arouca, em que mandou observar a ordem antiga outra Ley daquelle Capitulo. (...)». B.N.L., Cód. 1492, *Capitulo dos Confessores*, fl. 258.

<sup>13</sup> Na Junta de 1745, por súplica dos monges e preladadas dos mosteiros de religiosas, alegando que vinham mais gastos aos padres por comerem separados conforme a determinação capitular, o Padre Geral acedeu a dispensar desta lei sempre que lhe fosse requerido e lhe parecesse conveniente.

comunhão, à profissão, a sua presença era constante. Daí ser esta figura alvo da preocupação legisladora, quer da parte do poder eclesiástico local, quer da parte da Congregação, quer ainda dos tratados de orientação para os Confessores<sup>14</sup>, alertando em especial para o que deveria ser considerado pecado. A questão da sua formação era particularmente vigiada.

O padre confessor deveria ainda examinar, juntamente com o capelão e o feitor, se as religiosas dominavam os princípios elementares da Doutrina. Também a seu cargo, e dos mais padres do mosteiro, estava o ensino da doutrina aos criados do mesmo.

O padre feitor estava particularmente encarregue do temporal do mosteiro, e, tal como os capelães, deviam ser examinados para o desempenho das suas funções por três examinadores de Alcobaça. Para os capelães estavam destinadas tarefas de cariz mais espiritual: assistir aos confessionários; celebrar a missa do dia à hora respectiva; cantar evangelhos e epístolas. O que estivesse relacionado com o culto e com a administração dos sacramentos nos mosteiros femininos estava a cargo do padre capelão, muitas vezes auxiliado por um sacristão. A administração do viático e da extrema-unção, a assistência espiritual nos últimos momentos, o enterro das religiosas, tudo estava a cargo do capelão; só depois poderiam actuar as madres espoliadoras. A sua função tinha também um cargo de cariz diplomático, pois a ele estava reservada a tarefa de receber autoridades que assistissem às festividades mais significativas nos mosteiros, como as do santo fundador, ou mesmo para as cerimónias de tomada de hábito ou profissão. Dentro deste âmbito, também acompanhava o pregador ao púlpito, por ocasião dos sermões nos mosteiros.

Quanto à figura do Padre Geral, era eleito para um mandato trienal, e, em termos de cargos, era Geral da Congregação e Abade conventual do mosteiro de Alcobaça, presidente do Capítulo Geral, das Juntas e da Mesa do Definitório.

Suprema pessoa da Congregação, residia em Alcobaça como se fosse a sua Abadia (podia ser originário de outra). O generalato findava no 1.º de Maio de cada triénio, após a missa do Espírito Santo. Em 1597, o Capítulo estabeleceu que não poderiam ser eleitos para Gerais os padres visitantes que tivessem cessado as suas funções, estabelecendo o mesmo Capítulo, cerca de meio século depois (1657), que não poderiam delegar as suas funções em religioso que não tivesse sido Definidor ou Visitador.

No que respeita directamente às religiosas, determinavam as *Definições* de 1593 que o Geral era obrigado a visitar os mosteiros da Congregação uma vez

<sup>14</sup> *Interrogatório Brevissimo pera todos os confessores preguntarem aos Penitentes*. Feyto por authoridade do reverendissimo e illustre señor Dom Joam Soares, Bispo de Coimbra. Évora, por André de Burgos, 1573.

no triénio, cujas expensas eram asseguradas por Alcobaça. Se houvesse necessidade de nova deslocação, como no caso de eleições, pagaria o mosteiro que solicitasse a visita. De entre os seus poderes em relação às religiosas e demais comunidade religiosa (similares, aliás, aos que tinha em relação aos religiosos, noviços e conversos), destacamos o da absolvição em relação a juízo secular, evidenciando privilégios papais conseguidos pela Congregação<sup>15</sup>. Devia também estar a par do temporal dos mosteiros, lendo as escrituras, conhecendo as obrigações e encargos das diversas Casas, seguindo demandas, ao mesmo tempo que os devia apetrechar de mosteiros de médicos, para evitar saídas para o exterior.

Tinha o poder de excomungar, modificar e interpretar as *Definições* (até 1741), absolver de excomunhão ou censura, interferir nos ofícios divinos – dispensando de missas de defuntos, de Nossa Senhora e de *prima*, com conselho dos mais anciãos –, podendo ainda isentar os mosteiros de alguns encargos. Estava reservado aos Abades dos mosteiros a absolvição de algumas culpas, ultrapassando a esfera do Confessor.

A origem dos Definidores dentro da Ordem remonta a uma decisão do Capítulo Geral de Cister de 1185<sup>16</sup>. Sob sua responsabilidade ficam assuntos tão importantes como a preparação das matérias a abordar nos Capítulos, o que exige um conhecimento profundo do Direito da Ordem e a capacidade de aplicar esse Direito a situações concretas, como as de pedido de submissão de abadias femininas à Ordem.

Nas decisões capitulares da Congregação de Alcobaça de 1593 fica claro que o Capítulo Geral elegia dois Visitadores, também por três anos – tal como o Abade –, com vida e doutrina exemplares. Tal como os Definidores, eram obrigados a residir em Alcobaça. Deveriam visitar os mosteiros de toda a Congregação, de ambos os sexos, uma vez por triénio: seria no segundo ano do triénio, cabendo ao Geral a visita no primeiro ano do seu generalato.

<sup>15</sup> «(...) Sera o Padre Geral obrigado a visitar os mosteyros de sua congregaçam de freiras e religiosos huma vez em seu triennio a custa do mosteyro de Alcobaça, como esta determinado. E sendo necessaria outra fora desta, a fara a custa do mosteyro cuja for a visita, ou elleigam que há de ser feita: pera as quais cousas nam podera fazer nenhum diffinidor seu cômmissario.(...) Pode o nosso Reverendissimo absoluer todas as vezes que for necessario, os Abbades, religiosos, professos nouiços & cõversos: & as freiras & conuersas, de quaisquer peccados, crimes, excessos, censuras, postas por direito, ou Iuiz competente, ordinario ou dellegado, fulminadas em geral, ou particular, conforme aos preuilegios de Eugenio quarto, martinho quinto, & Iulio segundo, nam se entendendo aqui os casos da cea a cuja jurisdicção se nam extende sua alçada. (...)». *Definicoens da Ordem de Cistell: E Congregacãm de N.ª Sr.ª de Alcobaça*, Lisboa, 1593, fl. 15.

<sup>16</sup> Bernard Lucet, «Questions proposées au Chapitre de Cîteaux au XIIIe siècle», in *Sous la Règle de Saint Benoît. Structures Monastiques et Sociétés en France du Moyen Âge à l'Époque Moderne*. Hautes Études Médiévales et Modernes, V, 47, Abbaye Bénédictine Sainte-Marie de Paris, 23-25 Octobre 1980, Librairie Droz, Genève-Paris, 1982, p. 75.

Os Definidores e Visitadores podiam, por exemplo, também tirar algum(a) oficial do seu officio, comunicando ao Abade Geral, ao mesmo tempo que, nas comunidades femininas, observavam nos feitores e capelães a sua capacidade para confessar. Por alturas da Visita, deviam promover um Capítulo de culpas. Porém, aquando das Visitações aos mosteiros, apenas poderiam entrar na clausura duas vezes: quando se apresentavam para ver casas e oficinas, verificar janelas e varandas, e as restantes instalações conventuais, tendo que ir sempre acompanhados da madre Abadessa e de quatro anciãs da Casa; e quando iam ao Capítulo de correcção das culpas. Mesmo quando iam deitar o véu a alguma noviça teriam de fazê-lo «(...) pella janella da comunhão na igreja (...)»<sup>17</sup>.

Embora com actuação regulada pelo Geral e seus representantes, as abadessas geriam a vida das comunidades que as elegiam, sendo que viram, desde Trento, cercear a sua autonomia, através dos mecanismos reguladores que, tanto quotidiana como periodicamente, observavam a sua actuação e apontavam eventuais falhas, que poderiam conduzir à suspensão do cargo. Ao serem eleitas, uma vez reconhecidas pelo Geral, escolhiam uma equipa que as ajudava no governo da Casa; se essa equipa necessitava também do assentimento superior, o que é facto é que essa escolha poderia conduzir à formação de redes, ou corresponder à pré-existência de outras, baseadas na comum proveniência geográfica, na coincidência da data de ingressos ou de desempenho de cargos anteriores, ou mesmo na amizade<sup>18</sup>.

Numa breve análise, e observando períodos de nove abadessados (correspondendo, teoricamente, a vinte e sete anos), interessa frisar a *continuidade* nos diversos cargos. Algumas vezes, por instabilidade nos mandatos (morte da abadessa, abandono do cargo), nem sempre esses nove abadessados correspondem ao citado período de tempo; nesta perspectiva, também é verificável se a sucessão no cargo de abadessa respeitava, ou não, o sexénio exigido.

Desta forma, enquanto cabeças de todo um corpo, as abadessas de S. Bento de Cástris constituíram um grupo restrito de religiosas professoras: em 171 anos analisados, correspondendo *grosso modo* a 57 triénios a que deveriam corresponder outras tantas abadessas, o mosteiro conheceu apenas 41, das quais identificámos 20 a partir dos contratos de dote. Sublinhemos que esta tendência se prolonga nas prelazias imediatamente inferiores: o cargo de priora foi distribuído por apenas 34 religiosas (algumas delas repetindo triénios), sendo

<sup>17</sup> *Definicoens da Ordem de Cistell: E Congregacam de N.ª Sr.ª de Alcobaca*, Lisboa, 1593, fl. 59.

<sup>18</sup> O estabelecimento deste vínculo, como valor afectivo, pode estabelecer-se tanto nas relações entre semelhantes como entre desiguais (sob o ponto de vista social), assumindo essencialmente um valor de aliança. No caso da amizade política, a amizade supõe confiança, reciprocidade e intercâmbio de serviços, enquanto a clientela supõe reconhecimento de superioridade. Cf., a este propósito, José Maria Imízcoz Beunza, p. 36.

que 20 não chegaram a abadessas; dessas 20, temos 8 contratos de dote; neste período, foram ainda 41 as subprioras, sendo que 29 nunca chegaram a prioras ou abadessas; dessas 29, temos 9 contratos de dote. Frisemos que os dados são muito escassos (em termos de contratos de dote para os cargos cimeiros) sobretudo antes de 1613.

Quanto à questão da coesão das equipas trienais no mosteiro de S. Bento de Cástris, sobretudo observável em relação às abadessas que eram reeleitas, quer de forma sequente quer de forma interpolada, e que é verificável na escolha das preladas mais próximas, temos que ela é pouco significativa:

- apenas nos triénios de 1748-51 e de 1751-54 se repetiram completamente as prelazias, tanto a abadessa eleita como as que escolheu para de perto a coadjuvarem; neste caso, priora e subpriora eram irmãs;
- em apenas dois casos as mesmas abadessas, em abadessados interpolados, escolheram as mesmas prioras (Ana de Faria de Almeida escolheu Paula da Conceição para priora por duas vezes, o mesmo sucedendo em relação a Luísa Antónia de Mesquita ao escolher Brites Falcão Passanha Coutinho);
- procurando a identificação de algum vínculo (especialmente data de entrada no mosteiro e origem geográfica) que marcasse a escolha das abadessas, apenas entre 1687 e 1701 houve uma ligeira predominância para as preladas oriundas de Coruche (predominância gerada à volta de 2 irmãs, Paula Josefa de Figueiredo e Maria Helena de Carvalho), e entre 1742 e 1757 para as oriundas de Coimbra (também à volta das 3 irmãs Mascarenhas). Desta forma, temos que as escolhas não eram geralmente determinadas nem pela proximidade do ingresso no mosteiro nem pela proximidade geográfica, em termos de origem das religiosas.

Em termos dos desempenhos nos abadessados, temos que D. Maria d'Almeida, D. Mariana Zagalo Mascarenhas e D. Ana de Faria de Almeida foram abadessas nos momentos em que o mosteiro registou maior número de entradas/ano. D. Maria Catarina Vieira corresponde a um período em que o mosteiro tenta atingir de novo os momentos harmoniosos conhecidos da segunda metade do século XVII, com uma cadência de entradas/ano de novo significativas. Pelo menos para dois destes abadessados, respectivamente o de Ana de Faria de Almeida e o de D. Maria Catarina Vieira, temos dados relativos à gestão quotidiana do mosteiro, expressando-se em despesas ordinárias e em despesas extraordinárias; os dois anos de maiores despesas com bens essenciais (carne, peixe, ovos, arroz, leite, etc.), que foram os de 1672-72 e de 1750-51 correspondem precisamente à presença destas abadessas.

Porém, e atendendo à variável que anteriormente apontámos, a relação também deve ser estabelecida com a população do mosteiro: mais noviças significavam mais gente para alimentar, o que acarretava mais despesas desse foro. De facto, abadessados mais exuberantes, por exemplo, em sermonária e nas celebrações religiosas e festas do mosteiro, ou em obras e consertos, no mosteiro ou nas suas possessões, significaram anos de grande despesa documentada como extraordinária. Tal foi o caso dos anos de 1728-29, 1737-38, 1740-41, 1743-44, 1749-50, 1752-53, 1761-62 e de 1767-68, onde este tipo de despesa ultrapassou os 60%, e, nos dois últimos anos rondaram ou ultrapassaram os 80%.

Temos ainda que o abadessado em que houve mais contratos celebrados foi o de D. Ana de Faria de Almeida, com 9% da totalidade dos contratos, representando vinte e cinco entradas; aliás, a sua presença no abadessado repetiu-se, registando-se, intercalado, desde a década de 40 à de 70 do século XVII. Depois os abadessados de D. Maria d'Almeida, com 6,5% (dezoito entradas), que ocorreram também mais que uma vez, desde a década de 80 do século XVI aos anos iniciais do século seguinte. Citemos ainda D. Maria Catarina Vieira, com 5,7% (dezasseis entradas), que esteve à frente dos destinos do mosteiro nos finais da década de 30 e depois na de 50 do século XVIII, e D. Mariana Zagalo Mascarenhas, com 5,4% (quinze entradas), que foi abadessa na década de 60 do século XVII.

Percorrendo estes desempenhos em S. Bento de Cástris, que foram vitais para a sobrevivência da comunidade, de origem humilde e sem ligações significativas aos grupos sociais de topo, percebe-se o cumprimento de determinações superiores, emanados de uma Congregação que apostava em órgãos de gestão centralizados. Esta hierarquização, tão comum no período moderno, está também presente e documentada nas formas de tratamento, que são rigidamente definidas: «(...) Manda o Capítulo se nam use nas cartas dos religiosos de cortesias seculares, como são Illustre, Magnífico, nem beijo as mãos: mas ao Padre Geral se chame Reverendíssimo: & aos Abades, ou que o tem sido, & a Prioros & monges de trinta annos de hábito, se lhes chamara muito reverendo. Aos sacerdotes em que faltam as condições que temos dito, escreveram por reverendo & aos professos que não são de Missa: amado irmão. As Abadessas dos mosteiros se chamara Religiosissima & as mais muito R.<sup>a</sup> Senhora, a qual ordem ellas guardaram commo os mais religiosos da congregam toda. (...)»<sup>19</sup>

### 3. Conclusão

Correspondendo a um modelo comum na medievalidade, em que diversos grupos de mulheres devotas acabaram por ser reconhecidos como comunidades religiosas ligando-se às abadias masculinas, o mosteiro de S. Bento de Cástris desde cedo oficializou a sua existência enquanto comunidade cisterciense reconhecendo Alcobaça como Casa-mãe. Bernardo de Claraval já traçara este caminho, que se alastrou e consolidou por toda a Europa, e em que, cada abade, à maneira de pai, impunha uma disciplina, norteada pelo princípio da obediência, a que se juntavam necessariamente a pobreza e a clausura. Asseguraria também a assistência espiritual e moral na comunidade feminina, através dos monges, confessor, capelão e feitor, garantes da união das filhas à Casa-mãe.

Nos mosteiros femininos, as religiosas, sobretudo ao nível das prelazias, muitas vezes transportavam para o claustro o ambiente secular a que estavam acostumadas: oriundas de famílias social, política e economicamente mais poderosas, a medievalidade assistiu a abadessados perpétuos, em que a abadessa simbolizava um poder quase impenetrável, que os ditames de Trento procuraram contrariar com a obrigação da eleição canónica trienal das abadessas. Quer devido às normas conciliares, quer devido à criação da Congregação Autónoma de Alcobaça, acontecimentos que partilharam um tempo histórico comum, o quotidiano dos mosteiros também se alterou de forma significativa, resultado da própria reforma interna que a Congregação pressupunha. No mosteiro de S. Bento de Cástris a verificação do cumprimento das determinações capitulares devia ser vigiada pelas regulares visitas à comunidade dos Visitadores, Definidores ou mesmo do Padre Geral, e tinham como pano de fundo os preceitos da *Regra*, as recomendações conciliares e capitulares, além da exigência em relação ao quotidiano das monjas. Não escondiam, no entanto, uma acção de cariz essencialmente moral e reformista, traduzida nos relatórios bastante críticos do viver comunitário que deixavam para serem lidos em capítulo, de três em três meses. Esses relatórios, apesar de se basearem apenas nos breves dias de estada no mosteiro, o que dificultava a apreensão exaustiva do essencial dos problemas, atingia o seu objectivo primordial que era, precisamente, o do apelo à fidelidade à *Regra*, enquanto garantia da realização humana e espiritual das monjas, implicando também a obediência da prelada eleita e da equipa que ela escolhia à hierarquia da Congregação, e, em última instância, ao seu Geral.

<sup>19</sup> *Definicoens da Ordem de Cistell: E Congregacam de N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> de Alcobaça*, Lisboa, 1593, fls. 20v., 21.

## Bibliografía

- ANDERSON, Bonnie S.; ZINSSER, Judith (1998), «Las grandes abadesas y la cultura en las sacras comunidades», in *Cistercium*, Año L, Zamora.
- BEYER, J. (1970), «Le gouvernement des moniales cisterciennes», in *Collectanea Cisterciensia*, n.º 32.
- CAETANO, Marcello (1965), «Recepção e execução dos Decretos do Concílio de Trento em Portugal» in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa, Vol. XIX, pp. 7-87.
- CANABAL RODRÍGUEZ, Laura (2003), «La aplicación de Trento en la vida regular: El convento femenino de San Clemente de Toledo», in *Cistercium*, n.º 232, Zamora, pp. 571-596.
- DE GANK, Roger, osco, (2000), «El contexto religioso de las "Mulieres Religiosae"», in *Cistercium*, n.º 220, Zamora, pp. 705-723.
- DUBY Georges et PERROT, Michelle (1991), «Écrire l'histoire des femmes», dans Georges Duby et Michelle Perrot (dir.), *Histoire des femmes en Occident*, I. *L'Antiquité*, dir. Pauline Schmitt Pantel, Paris, Plon, pp. 8-18.
- FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, Manuel (2005), *Casadas, Monjas, Rameras y Brujas*, «col. Booket», Madrid, Espasa.
- FRIEDLANDER, Colette (1994), «Les pouvoirs de la supérieure dans le cloître et dans le monde du concile de Trente à nos jours», dans *Les Religieuses dans le cloître*, pp. 239-256.
- GARCIA, Maria Carmen Gómez, (1997), *Mujer y clausura: conventos cisterciences en la Málaga moderna*, Málaga, Publ. Caja Sur.
- HENNEAU, Marie-Elisabeth Montulet (1990), *Les cisterciennes du pays du Mosan. Moniales et vie contemplative à l'époque moderne*, Bruxelles, Brepols Publishers.
- IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria (1996), «Comunidad, red social y élites. Un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen», in *Elites, Poder y Red Social. Las élites dl País Vasco y Navarra en la Edad Moderna*, Bilbao, Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco, pp. 13-50.
- TORRES SÁNCHEZ, Concha (1991), *La clausura femenina en la Salamanca del siglo XVII. Dominicas y Carmelitas descalzas*, Salamanca, Universidad de Salamanca.
- ZINSSER, Judith; ANDERSON, Bonnie S. (1998), «Las grandes abadesas y la cultura en las sacras comunidades», in *Cistercium*, Año L, Zamora.